



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

496

NFS-e
217

Data e Hora da Emissão	07/05/2019 00:30:55	Competência	7/5/2019	Código de Verificação	940031270
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BETIM - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	SAMUEL ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	19.677.029/0001-30	Inscrição Municipal	1403460011	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA CÂNDIDO CARDOSO MIRANDA ,475 - JARDIM DA CIDADE CEP: 32604-262				
Complemento:		Telefone:	(31)3512-6600	e-mail:	SAMUELELOI@SAMUELELOI.COM.BR

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM				
CNPJ/CPF	26.047.928/0001-15	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RISO DO PRADO ,198 - ELDORADO CEP: 32310-410				
Complemento:		Telefone:	(31)2567-7741	e-mail:	cuidadoresasc@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Honorários Advocaticios Referente ao Mês de 04/2019 - Serviços prestados por SAMUEL ELOI BATISTA - OAB/MG 138.341.					
Certificamos que o <input type="checkbox"/> Material <input type="checkbox"/> Serviço deste documento foi recebido e conferido.					
				 Assinatura	<u>MG18886424</u> Matrícula
Código do Serviço / Atividade					
17.14 / 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS					
				 Assinatura	<u>MG15903639</u> Matrícula

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$	1.200,00		Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$	1.200,00			
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no municipio			(-) Deduções permitidas em lei				
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum			Base de Cálculo	1.200,00			
Outras Retenções			Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %	2,00			
(-) ISS Retido	0,00		1 - Sim			ISS a reter:	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$	1.200,00		Incentivador Cultura			(=) Valor do ISS: R\$	0,00			
				2-Não						

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



497

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGE
Conta origem:	0893 / 003 / 00004717-2
Conta destino:	0892 / 001 / 00001231-8

Nome destinatário:	SAMUEL ELOI BATISTA
Valor:	R\$ 1.200,00
Identificação da operação:	PREST ADVOCATICA ABR 2019

Data de débito:	07/05/2019
Data/hora da operação:	07/05/2019 10:08:38

Código da operação:	00100754
Chave de segurança:	LSZXJ5A1GGW8EG33

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.677.029/0001-30

Certidão nº: 170350479/2019

Expedição: 03/04/2019, às 13:48:08

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMUEL ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.677.029/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

499

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SAMUEL ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 19.677.029/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:05 do dia 03/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2019.

Código de controle da certidão: **9028.402A.676E.D805**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19677029/0001-30
Razão Social: ELOI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA SAO PAULO 05 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32600-326

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2019 a 23/05/2019

Certificação Número: 2019042403143124039493

Informação obtida em 07/05/2019, às 09:58:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19677029/0001-30
Razão Social: ELOI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA SAO PAULO 05 / BRASILEIA / BETIM / MG / 32600-326

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2019 a 15/04/2019

Certificação Número: 2019031702294723344996

Informação obtida em 03/04/2019, às 13:46:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, as partes abaixo qualificadas, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e contratado o que se segue:

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.047.928/0001-15, com sede na Rua Riso de Prado, nº 198, Bairro Eldorado, Contagem, Minas Geras, CEP 32.310-410, neste ato representada pelo seu presidente o **Sr. DEISON ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG MG-8.048.262 SSP/MG, e do CPF 039.422.266-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

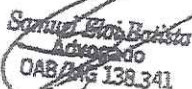
CONTRATADO:

Dr. SAMUEL ELOI BATISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 138.341, portador da C.I. MG 13.390.565 e CPF N.º 061.405.666-73, com endereço profissional à Rua Cândido Cardoso de Miranda, N.º 475 – Bairro Jardim da Cidade – Betim/MG, CEP 32.604-262, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1. OBJETO

1.1. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas do direito.

1.2. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, análise e elaboração de contratos, atas,



Samuel Eloi Batista
Advogado
OAB/MG 138.341

estatutos, regimentos, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará, quando e tão somente a partir da contratação dos serviços, para fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sua equipe técnica, composta por advogados e corpo administrativo de apoio com finalidade de:

1.3.1. Realizar diligências, atividades judiciais ou extrajudiciais, no raio máximo de 100 (cem) km da sede da CONTRATANTE, desde que estritamente relacionadas ao objeto deste instrumento;

1.3.2. Atuar ativa ou preventivamente junto a órgãos administrativos;

1.3.3. Atuar em contenciosos Cível (Estadual e Federal), Trabalhista, Tributário/Fiscal, Falimentar, Previdenciário e Direito de Trânsito, em qualquer esfera judicial, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, e em qualquer grau de jurisdição que se faça necessária, no território nacional.

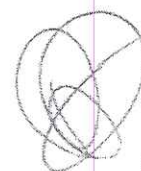
1.4. Os serviços aqui referidos serão solicitados previamente pelo pessoal autorizado da CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo tal solicitação ser expressa e escrita (e-mail, WhatsApp ou ofícios).

1.5. Casos omissos aos descritos nos itens anteriores serão discutidos pontualmente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, cabendo a estes deliberar sobre o aceite de realização/execução das medidas pertinentes cabíveis, assim como honorários advocatícios ofertados.

2. HONORÁRIOS

2.1. Em remuneração aos serviços contratados a (o) CONTRATANTE pagará MENSALMENTE ao CONTRATADO a título de honorários o valor de RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com vencimento no 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Samuel Eloi Batista
Advogado
OAB/MG 139.341





2.1.1. Além dos honorários previstos no item 2.1 a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorário adicional (13º do Contrato) no importe de RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a segunda até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

2.2. O valor fixado nesta cláusula, cláusula será reajustado anualmente pela aplicação médias dos índices do INPC + IGPM referente aos últimos 12 (doze) meses, ou por qualquer outro índice que os venha a substituir.

2.3. Em caso de mora no pagamento dos honorários ajustados haverá incidência de multa de 10% sobre o valor vencido e juros de 1% ao mês.

2.4. Sem prejuízo dos honorários fixos ajustados nesta cláusula, quando a parte CONTRATADA figurar no polo ativo ou passivo de processo judicial ou administrativo em que o CONTRATADO tenha atuado, e havendo êxito financeiro na demanda, o CONTRATADO fará jus a honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) que serão calculados sobre o êxito obtido na demanda.

2.4.1. Na recusa da CONTRATANTE em aportar honorários adicionais, a CONTRATADA se desobriga a cumprir tais demandas.

2.5. O CONTRATANTE arcará com eventual honorário de sucumbência a que seja condenado.

2.6. Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerá ao CONTRATADO, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

3. DESPESAS PROCESSUAIS E EXTRAJUDICIAIS

3.1. As despesas judiciais e extrajudiciais, como por exemplo, as custas processuais, perito, assistente técnico, calculista, protocolo postal, bem como, as despesas extrajudiciais como as de viagens (neste

Samuel Eloi Batista
Advogado
OAB/MG 138.341

caso quando expressamente autorizadas), serão pagas ou reembolsadas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e demonstrativos.

3.2. A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

3.3. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer da CONTRATADA quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

4. DOCUMENTOS E PROVAS

4.1. O CONTRATANTE reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, e, fornecerá ao CONTRATADO toda documentação contábil e jurídica - inclusive contratos e estatutos sociais devidamente atualizados e procurações assinadas por seus representantes legais - necessárias à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas pertinentes, responsabilizando-se pela veracidade destes.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

4.3. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta:

5. VIGÊNCIA

Samuel Ello Batista
Advogado
OAB/MG 128.341

5.1. O presente contrato, terá duração de 06 (seis) meses e sua vigência ocorrerá no período de 18/02/2019 a 13/08/2019, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo da multa por rescisão antecipada.

5.2. Findo o período de vigência, e não havendo a expressa comunicação de rescisão, o contrato será automaticamente renovado por mais 06 (seis) meses, e assim sucessivamente, ocasião em que todas as cláusulas desse contrato também serão renovadas, exceto cláusula que trata dos honorários, haja vista que os honorários deverão ser reajustados na forma prevista neste contrato.


5.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato antes do final de sua vigência, contudo, deverá a parte interessada na rescisão pagar multa contratual no importe não inferior à 50% (cinquenta por cento) dos valores que seriam pagos até o fim do contrato, valor este que será calculado com base nos honorários contratados pro rata die.


6. FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Betim – MG, para dirimir as questões relativas ao presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tudo tão inteiramente quanto nele se contém.

Betim, 18 de fevereiro de 2019


ASSOCIAÇÃO DOS SUÍDOS DE CONTAGEM
DEISON ANDRADE
Contratante


SAMUEL ELOI BATISTA
Contratado

Samuel Eloi Batista
Advogado
OAB/MG 138.341